



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0367/2025

Em, 03 de novembro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ATLETA DO FUTURO CABO FRIO, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO E FORMAÇÃO ESPORTIVA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal Atleta do Futuro Cabo Frio, com o objetivo de promover a integração entre o desenvolvimento educacional e esportivo de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º- O Programa tem como finalidade assegurar que estudantes com rotina esportiva intensa possam conciliar seus estudos e treinamentos de forma equilibrada, preservando o vínculo escolar e o rendimento acadêmico.

Art. 3º – O Programa destina-se a:

- I – alunos da rede municipal de ensino entre dez e dezoito anos;
- II – atletas federados, integrantes de clubes esportivos locais ou de projetos comunitários reconhecidos em modalidades diversas;
- III – estudantes que comprovem atividade esportiva regular e frequência mínima exigida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Ensino Híbrido e Avaliações Virtuais

- I – O Programa poderá adotar metodologia de ensino híbrido, combinando aulas presenciais e conteúdos em ambiente virtual de aprendizagem;
- II – O acesso aos conteúdos poderá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de plataforma municipal de ensino ou outro sistema tecnológico disponibilizado pela Secretaria de Educação;
- III – O calendário escolar poderá ser flexibilizado para atender aos períodos de treinos e competições dos alunos-atletas;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

IV – As avaliações poderão ocorrer em ambiente virtual, com autenticação facial, relatórios automáticos e possibilidade de recuperação sem prejuízo do rendimento anual.

Art. 5º – Plataforma e Tutoria

I – O Município poderá manter plataforma digital denominada "Atleta Estudante Cabo Frio", com aulas gravadas, materiais multimídia, relatórios de desempenho e canal de comunicação entre alunos, professores e treinadores;

II – Cada aluno-atleta poderá contar com acompanhamento de um Tutor Digital e um Professor Referência, sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores da rede municipal;

III – Serão promovidas reuniões periódicas entre pais, professores e técnicos esportivos para acompanhamento do desempenho escolar e esportivo.

Art. 6º – Certificação e Reconhecimento

I – O ensino obedecerá integralmente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – A certificação será emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

III – As horas de treino e competição poderão ser computadas como créditos complementares na disciplina de Educação Física;

IV – Os alunos participantes receberão registro simbólico como "Alunos-Atletas da Rede Municipal de Cabo Frio."

Art. 7º – Parcerias Estratégicas

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Secretaria Municipal de Educação, para coordenação pedagógica e certificação;

II – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para articulação com clubes e federações;

III – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, para integração tecnológica;

IV – Universidades e Institutos Federais, para apoio em tutoria e estágios pedagógicos;

V – Federações e confederações esportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB);

VI – Empresas privadas, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, para patrocínio e bolsas;

Art. 8º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Cabo Frio é reconhecida por sua vocação esportiva e turística, abrigando jovens talentos em modalidades como surf, futevôlei, triathlon, vela, natação, futebol e artes marciais.

Entretanto, muitos desses atletas enfrentam a dificuldade de conciliar a rotina de treinos e competições com o ensino regular, o que leva, em diversos casos, à evasão escolar ou baixo rendimento acadêmico.

O Programa "Atleta do Futuro Cabo Frio" representa uma inovação educacional e social, pois propõe um modelo de ensino híbrido, flexível e digital, permitindo que o aluno-atleta mantenha vínculo escolar ativo, receba acompanhamento pedagógico remoto e alcance desenvolvimento pleno tanto nos estudos quanto no esporte.

A iniciativa fortalece o compromisso do Município com a educação inclusiva, a formação cidadã e o incentivo ao talento esportivo local, consolidando Cabo Frio como referência em políticas públicas voltadas à juventude e à integração entre educação e esporte.